



DECRETO MUNICIPAL 041/2020 GAB/PMMR

Mãe do Rio-PA, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 039/2020, NAQUILO QUE COUBER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 toma proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal 039/2020, que dispõe sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19; e,

CONSIDERANDO, ainda, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esete funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, academias, salões de beleza, barbearias e afins, escritórios de profissionais liberais, desde que não tenham prazos administrativos a cumprir em suas atividades, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - As lojas e estabelecimentos de comércio em geral, poderão funcionar, desde que atendam as seguintes regulamentações:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, bolêtos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;
- IV. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;
- V. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;
- VI. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.



§ 5º. *Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.*

Art. 5º - *A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.*

Par. Único- *Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.*

Art. 6º - *Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e hotéis.*

§ 1º - *Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:*

- I. *O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no interior do estabelecimento, para que no mesmo horário se evite aglomerações;*
- II. *Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*
- III. *Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*
- IV. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;*

§ 2º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 7º - *Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.*

§ 1º . *O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos*



remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação do Decreto Municipal 039/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até ordem em contrário.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando as secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio autorizada a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos

objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, naquilo em que este decreto for silente.

§ 1º - Fica desde já estabelecido para o serviço municipal de saúde as seguintes diretrizes com previsão de suspensão das seguintes atividades:

- I. Todas as consultas e atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde estão suspensas;
- II. Os serviços de odontologia estão suspensos, mantendo-se apenas para os atendimentos emergenciais;
- III. Ficam suspensos os serviços do PSE, avaliação de condicionalidades do programa bolsa família, atendimentos coletivos e de grupo de atividades físicas;
- IV. Estão suspensas as coletas de PCCU e realização de testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C;
- V. Ficam suspensos os atendimentos com profissionais do NASF;
- VI. As reuniões e treinamentos deverão ser reduzidos;
- VIII. Ficam adiadas as vacinações de rotina (Preconizadas pelo calendário Nacional de Imunização) no SUS durante a primeira fase de vacinação nacional da Influenza-H1N1, ressalvada a vacinação da tríplice Viral e da Influenza H1N1;
- IX. As visitas domiciliares deverão ser suspensas;
- X. Os testes do pezinho deverão ser suspensos;

§ 2º - As seguintes atividades serão mantidas:



PREFEITURA DE MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

- I. As UBS funcionarão de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos;
- II. As salas de procedimentos deverão funcionar normalmente;
- III. Novas estratégias deverão ser montadas para o atendimento dos programas: hiperdia, pré-natal, saúde mental, hanseníase, tuberculose, proame, sempre com a utilização de triagem para os respectivos atendimentos;
- IV. Na ausência do cartão SUS, o usuário deverá utilizar o CPF.

§ 3º - No caso do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, funcionará com a seguinte restrição em sua rotina:

- I. Funcionará de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos
- II. Os serviço de acolhimento e entrega de medicamentos e atendimentos emergenciais serão matidos confrome avaliação e procedimentos da equipe;

Art. 14 - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal 039/2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidoas aqui, como de 12.04.2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art.15. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Policia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 24 de março de 2020.

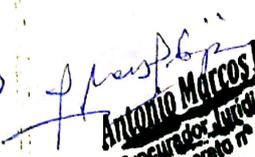
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 24/03/2020


Antonio Marcos P. Crispim
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02 / 2018